PARECER PRÉVIO - PA00 - 93/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4376/2023
PROTOCOLO	: 2238942
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE EVIDENCIADOS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo do Poder Executivo Municipal em razão do encaminhamento dos documentos dentro do prazo regimental e do cumprimento da legislação, estando a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora demonstrada nas peças e anexos apresentados, os resultados do exercício devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nos autos.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de Pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** da **prestação de contas anuais de governo do poder executivo** do **município de Nioaque**, relativa ao exercício financeiro de 2022**,** responsabilidade do Prefeito **Valdir Couto de Souza Júnior**, pelos fatos e fundamentos narrados que antecede o presente voto; e pela intimação deste resultado ao interessado nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12, com a remessa dos autos à Câmara Municipal, para os fins estabelecidos no §6º do art. 33 da Lei citada.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nioaque, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Valdir Couto de Souza Júnior, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 30/03/2023.

1.1 – Da manifestação técnica:

A Equipe Técnica elaborou a análise n. 5736/2023 (f. 1538/1568), após analisar os documentos e informações contidas nos autos, concluiu que as contas de governo reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, nos termos do art. 110, §§ 4º e 8º do Regimento Interno.

1.2 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* emitiu o Parecer n. 10109/2023 (f. 1570/1575), no qual acompanhou o parecer da equipe técnica, opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo em pauta, exercício de 2022, tendo como suporte o art. 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Ante a ausência de novos dados ou documentos que demandem análise, declaro encerrada a fase para instrução, e os autos me foram encaminhados para formular a proposta de voto.

É o relatório, e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nioaque, exercício de 2022, tendo como responsável o Prefeito Valdir Couto de Souza Júnior.

Conforme consta dos autos os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental. A Equipe Técnica da Divisão, em sua análise pontuou que *considerando os procedimentos realizados, conclui-se que foram atingidos os índices conforme determinação legal*, bem como, o Ministério Público de Contas, o qual se posicionou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo.

No caso, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora

que ora se aprecia foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas, estando os resultados do exercício devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, possibilitando a confrontação das informações.

Por essas razões o voto a ser proposto será pelo parecer prévio favorável das contas apresentadas, conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolho as manifestações da Divisão e do Ministério Público de Contas, e voto:

3.1 Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO** do **MUNICÍPIO DE NIOAQUE**, relativa ao exercício financeiro de 2022**,** responsabilidade do Prefeito Valdir Couto de Souza Júnior, pelos fatos e fundamentos narrados que antecede o presente voto;

3.2 Pela intimação deste resultado ao interessado nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12, com a remessa dos autos à Câmara Municipal, para os fins estabelecidos no §6º do art. 33 da Lei citada.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, pela intimação deste resultado ao interessado, com a remessa dos autos à Câmara Municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

PMS/ARP